



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 01/08

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA CIDADÃ, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO E A OAB – SECCIONAL DO MARANHÃO.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, com sede em São Luís/MA, na Praça Pedro II, s/n, Centro, CNPJ n.º 05.288.790/0001-76, neste ato representado pelo seu Presidente, **DES. RAIMUNDO FREIRE CUTRIM**, portador da C. I. n.º 54.107 SSP/MA, CPF n.º 028.980.633-04, o GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA CIDADÃ, com sede na Av. dos Franceses, s/n, Outeiro da Cruz, nesta capital, CNPJ n.º 06.354.500/0001-08, neste ato representada pela sua Secretária, **SR.ª EURÍDICE MARIA DA NOBREGA E SILVA VIDIGAL**, portadora da C.I. n.º 560686 SSP/DF, CPF n.º 149.409.731-15, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, com sede na Rua Osvaldo Cruz, n.º 1.396, Centro, nesta capital, CNPJ n.º 05.483.912/0001-85, neste ato representado pelo seu Procurador Geral de Justiça, **DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BARROS DE SOUSA**, portador da C.I. n.º 107877 SSP/MA, CPF n.º 044.757.983-53, a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, com sede na Rua da Estrela, n.º 421, Centro – Praia Grande, nesta capital, CNPJ n.º 00.820.295/0001-42, neste ato representado pela sua Defensora Pública Geral, **DR.ª ANA FLÁVIA MELO E VIDIGAL SAMPAIO**, portadora da C.I. n.º 0242492-4 SSP/MA, CPF n.º 252.384.933-04 e a ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL DO MARANHÃO, com sede na Av. Rua Dr. Pedro Emanuel de Oliveira, n.º 01, Calhau, nesta Capital, CNPJ n.º 06.780.522/0001-30, neste ato representada pelo seu Presidente, **DR. JOSÉ CALDAS GOIS**, OAB-MA n.º 609, CPF n.º 001.858.253-20, celebram o presente termo, que se regerá mediante as cláusulas e condições seguintes:

- Considerando os seguintes dispositivos legais:
  - Lei Estadual Delegada n.º 8559 de 28 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a Secretaria de Estado de Segurança Cidadã e dá outras providências
  - Lei Federal n.º 7.210, de 11 de julho de 1984, que institui a Lei de Execução Penal.
  - Lei Federal n.º 8.666/93, que regulamenta o art. 37, inciso XXI da CF, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;
  - Lei 9.714/98, de 25 de novembro de 1998, que dispõe sobre as Penas Alternativas.
- Considerando que as propostas de alternativas penais não privativas de liberdade tendem há ser adotadas com mais freqüência em função de seu caráter preventivo à criminalidade e que esse fato pode acarretar uma demanda com volume expressivo de ações integradas do Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e OAB/MA para a realização do acompanhamento e monitoramento de tais alternativas;
- Considerando a necessidade de um acompanhamento sistemático pelo executivo estadual dos Egressos do Sistema Prisional e o desenvolvimento de novas políticas públicas de inclusão social, conforme dispõe a Lei de Execução Penal;
- Considerando o trabalho desenvolvido pela Vara de Execuções Criminais quanto às políticas de reintegração social e a busca de novas políticas de prevenção criminal junto aos cumpridores de penas alternativas, encarcerados e egressos do sistema prisional;



**ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**

- Considerando a necessidade de integrar ações conjuntas entre os poderes na disseminação de ações de prevenção e garantia dos direitos fundamentais à sociedade;

RESOLVEM celebrar este **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Convênio tem por finalidade o desenvolvimento de ações conjuntas entre os partícipes, na Comarca da Capital, visando à cooperação para a correta e efetiva aplicação e monitoramento das penas alternativas e o acompanhamento de egressos e encarcerados do Sistema Penitenciário do Estado do Maranhão, nos termos propostos em lei, concretizando, dessa forma, as condições institucionais necessárias ao monitoramento das penas substitutivas e a inclusão social dos egressos e encarcerados do Sistema Penitenciário.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INTENÇÕES DOS PARTÍCIPES**

Para cumprir o objeto do presente Convênio, os partícipes poderão firmar outros convênios e contratos entre si, bem como com outras entidades públicas e/ou particulares, estabelecendo um plano de atuação conjunta que conterà dentre outras as seguintes diretrizes:

**2.1 – Do Governo do Estado do Maranhão através da Secretaria de Estado de Segurança Cidadã:**

2.1.1 – Executar, através de sua Sub-Secretaria de Assuntos Penitenciários, por meio de parcerias e convênios com os demais órgãos constitutivos deste Convênio de Cooperação Técnica, políticas de incremento à aplicação e execução das Penas Restritivas de Direitos, visando minimizar os números de encarceramentos àqueles delitos passíveis de Penas Substitutivas;

2.1.2 – Executar, através de sua Sub-Secretaria de Assuntos Penitenciários, por meio de parcerias e convênios com os demais órgãos constitutivos deste Convênio de Cooperação Técnica e outros, através do Programa "*Liberdade e Dignidade*", as ações necessárias ao acompanhamento dos encarcerados em Regime Semi-Aberto, Regime Aberto – conforme dispõe as Portarias nºs 011/2007 – GAB – VEC de 14 de junho de 2007 e 029/2007 – GAB – VEC de 07 de novembro de 2007, que trata da Saída Temporária Especial Vinculada, desenvolvido através da Vara de Execuções Criminais e Penas Alternativas de São Luís/MA, visando à inclusão social do público envolvido;

2.1.3 – Contribuir com o monitoramento das penas alternativas, em São Luís, na complementação do quadro de estagiários da área jurídica;

2.1.4 – Garantir a disponibilidade de estagiários e técnicos juristas na busca da efetiva inclusão social do público egresso atendido;

2.1.5 – Conservar a autoridade normativa podendo exercer fiscalização sobre a execução do Programa "*Liberdade e Dignidade*";

2.1.6 – Manter o Tribunal de Justiça, o Ministério Público, a Defensoria Pública e a OAB/MA, informados sobre os trabalhos e parcerias firmados que visem o incremento das ações implementadas através das políticas de inclusão social;

**2.2 – Do Tribunal de Justiça:**

2.2.1 – Responsabilizar-se pela divulgação dos Programa "*Liberdade e Dignidade*" aos juizes do Estado do Maranhão, incentivando-os na implantação de ações ressocializadoras nas respectivas Comarcas,

2.2.2 – Encaminhar, sistematicamente, aos órgãos envolvidos no presente Convênio de Cooperação, relatórios de atividades desenvolvidas através do Programa "*Liberdade e Dignidade*", assim como as ações a serem implementadas junto às penas substitutivas;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**

2.2.3 – Buscar efetivar, através aos demais convênios firmados junto à SESEC com outros órgãos, as atividades de ressocialização e inclusão social dos egressos, podendo ampliar suas ações ao público de Livramento Condicional e Sursis Penal;

**2.3 - Do Ministério Público:**

2.3.1 – Responsabilizar-se pela divulgação dos Programas aos Promotores de Justiça do Estado do Maranhão, orientando-os sobre a importância do desenvolvimento de ações de inclusão social junto aos presos de cada Comarca;

2.3.2 – Propor, acompanhar e promover a disseminação da aplicação das penas restritivas de direito entre os Promotores;

2.3.3 – Acompanhar e promover o encaminhamento de egressos do sistema prisional que estejam em Regime Semi-Aberto, Regime Aberto para serem incluídos no Programa "*Liberdade e Dignidade*";

2.3.4 – Participar, junto à Vara de Execuções Criminais de São Luís, de todas as atividades e monitoramento das ações a serem desenvolvidas como parte integrante desse Convênio, além de propor novas ações que possam aumentar o contingente atendido;

2.3.5 – Requerer conversão de Penas e revogação do Livramento Condicional, em caso de descumprimento das condições;

2.3.6 – Fiscalizar, na Comarca da Capital, as Entidades parceiras que receberem os sentenciados em cumprimento das penas substitutivas e demais parcerias a serem vinculadas ao Programa "*Liberdade e Dignidade*";

2.3.7 – Oferecer espaço para capacitações, seminários, oficinas e congressos relacionados às atividades de aperfeiçoamento dos programas a serem implementados no âmbito da execução penal, quando houver disponibilidade.

**2.4 – Da Defensoria Pública:**

2.4.1 – Responsabilizar-se pela divulgação das ações do Programa junto aos Defensores Públicos do Estado do Maranhão, orientando-os sobre a importância do desenvolvimento de ações de inclusão social junto aos presos de cada Comarca;

2.4.2 – Propor, acompanhar e promover a disseminação da aplicação das penas restritivas de direito entre os Defensores;

2.4.3 – Acompanhar e promover o encaminhamento de egressos do sistema prisional que estejam em Regime Semi-Aberto, Regime Aberto para serem incluídos no Programa "*Liberdade e Dignidade*";

2.4.4 – Participar de ações, junto à Vara de Execuções Criminais de São Luís e demais parceiros, visando o levantamento pormenorizado dos presos provisórios da Capital que são passíveis de penas restritivas de direitos, assim como a viabilização junto aos órgãos envolvidos dos procedimentos de celeridade processuais.

**2.5 - Da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Maranhão:**

2.5.1 – Caberá à OAB/Seccional do Maranhão, apoiar a Defensoria Pública, quando solicitada e oferecer espaço para capacitação e/ou oficinas relacionadas às atividades do Programa "*Liberdade e Dignidade*" e serviços provenientes das ações ligadas às penas restritivas de direito.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

O Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão designa a Vara de Execuções Criminais da Capital, na pessoa do Juiz Titular, como gestora deste Convênio, sendo de sua responsabilidade o



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

monitoramento e avaliação de todos os seus processos e fases, em parceria com o Ministério Público Estadual em sua ação fiscalizadora.

Parágrafo 1º – Compete à Vara de Execuções Criminais da Capital, na pessoa do Juiz Titular e ao Ministério Público Estadual, acompanhar e controlar a gestão do presente Convênio, bem como sua execução junto aos demais órgãos envolvidos neste, assim como quaisquer parceria que venha a ser firmada com outros órgãos que visem a execução das fases do Programa “*Liberdade e Dignidade*” e demais ações voltadas à aplicação e execução das penas substitutivas de direito;

Parágrafo 2º – Compete às Auditorias do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão e da SESEC, controlar e acompanhar a execução do presente Convênio, sob fiscalização do Ministério Público Estadual;

Parágrafo 3º – A Vara de Execuções Criminais da Capital, na qualidade de gestora indicada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, sob a fiscalização do Ministério Público Estadual, ficará responsável pela Coordenação Geral das mais diversas ações desenvolvidas através da disseminação dessa proposta, devendo reunir todas as informações referentes às atividades, isoladas ou conjuntas, dos partícipes do programa objetivando elaborar os relatórios de monitoramento e de avaliação, bem como promover a perfeita interação, integração e interdependência das ações conjuntas dos partícipes;

Parágrafo 4º - Qualquer convênio que venha a ser firmado com outros órgãos filantrópicos, privados ou de qualquer natureza, relacionado às ações objeto do presente Convênio, deverá ser Coordenado pelo órgão gestor do mesmo e fiscalizado pelo Ministério Público Estadual;

#### CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Este Convênio não acarreta nenhum ônus financeiro aos partícipes, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS MODIFICAÇÕES

Este Convênio poderá ser modificado a qualquer tempo, inclusive para inclusão de novo partícipe, desde que com anuência dos signatários, por intermédio de termo aditivo.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O instrumento poderá ser aditado, no interesse dos partícipes, mediante proposta a ser apresentada ao Órgão Gestor, com as devidas justificativas e analisadas pelo órgão fiscalizador.

#### CLÁUSULA SÉXTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Os partícipes poderão denunciar este Convênio, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita ao outro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e formalização do respectivo termo de extinção, bem como rescindi-lo no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições sem prejuízo das atividades em andamento.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

O Extrato deste presente Convênio será publicado no Órgão do Estado do Maranhão, assim como no Diário Oficial da Justiça, no prazo estabelecido no Parágrafo Único, do Artigo 61, da Lei n.º 8.666/93, ficando na responsabilidade da SESEC e do Tribunal de Justiça do Maranhão.



**ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**

**CLÁUSULA NONA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de São Luís para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Convênio.

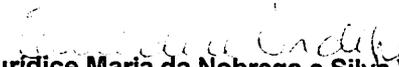
E, por estarem assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença duas testemunhas abaixo.

São Luís, 12 de fevereiro de 2008.

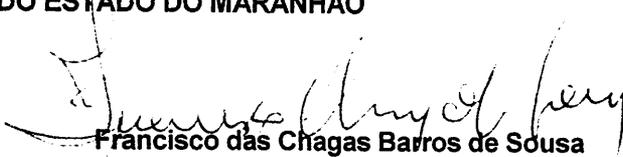
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**

  
Desembargador **Raimundo Freire Cutrim**  
Presidente

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA CIDADÃ**

  
Euridice Maria da Nobrega e Silva Vidigal  
Secretária

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO**

  
Francisco das Chagas Barros de Sousa  
Procurador Geral de Justiça

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO**

  
Ana Flávia Melo Vidigal Sampaio  
Defensora Pública Geral do Maranhão

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL DO MARANHÃO**

  
José Caldas Gois  
Presidente